Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1014013-45.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Habilitação de Crédito - Recuperação judicial e Falência

Requerente: FAZENDA NACIONAL

Requerido: Briza Industria e Comercio de Motopecas Ltda-epp

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

Os documentos juntados confirmam os créditos declarados.

São devidos correção monetária e juros moratórios, estes até a data da quebra, pois supervenientes são devidos se a massa comportar.

À falta de impugnação, acolho a habilitação e mando incluir no quadro geral de credores da falida BRIZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTOPEÇAS LTDA, o crédito declarado pela FAZENDA NACIONAL, no valor de R\$ 19.958,59, com correção monetária e juros moratórios até a data da quebra; os juros vencidos posteriormente à decretação da falência são devidos, apenas dentro das forças da massa.

Aguarde-se a elaboração do quadro geral dos credores.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 27 de março de 2018.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA